



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 21/2025

Institui o Código de Conduta Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a atividade realizada por seus servidores, cujo objetivo é viabilizar a entrega da jurisdição ao cidadão, não pode prescindir de princípios e normas ético-profissionais que transparecem à sociedade os valores da probidade, do decoro, da transparéncia, da impessoalidade, do profissionalismo e do respeito à dignidade da pessoa humana, entre outros;

CONSIDERANDO que a edição do Código de Conduta Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado configura um dever perante a sociedade, a qual possui o direito de ter acesso a uma Justiça cujos servidores têm sua conduta norteada por valores éticos, a inspirar confiança e credibilidade;

CONSIDERANDO as normas gerais para instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário, previstas na [Resolução nº 410/2021, do Conselho Nacional de Justiça](#);

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este Código estabelece preceitos de conduta ética aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado, sem prejuízo da observância dos demais princípios e normas que regem a Administração Pública e das proibições legais e regulamentares.

Parágrafo único. Para fins deste Código, considera-se servidor o ocupante de cargo efetivo, o designado para função de confiança e o ocupante de cargo em comissão.

Art. 2º Todo servidor deve manter conduta ilibada, e observar os princípios da probidade, decoro pessoal, urbanidade, boa-fé e impessoalidade, bem como orientar o exercício de suas funções ao bem comum.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O Código de Conduta Ética do Poder Judiciário do Estado tem por objetivos:

I - Estabelecer padrões de conduta profissional a serem observados no exercício das funções, incluindo questões como respeito, cortesia, pontualidade, sigilo, diligência e discrição;

- II - Proteger a confidencialidade e a privacidade de informações, documentos e das partes envolvidas;
- III - Evitar condutas antiéticas e conflitos intersubjetivos de interesses;
- IV - Promover a transparência nos processos de trabalho e incentivar a prestação de contas das ações;
- V - Orientar o comportamento ético e a tomada de decisões no exercício das funções.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios éticos que norteiam a conduta funcional dos servidores do Poder Judiciário do Estado:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - respeito à diversidade;
- III - moralidade;
- IV - legalidade;
- V - transparência;
- VI - interesse público;
- VII - integridade;
- VIII - probidade;
- IX - decoro;
- X - impessoalidade;
- XI - imparcialidade;
- XII - a efetividade do serviço público;
- XIII - o desenvolvimento contínuo;
- XIV - o sigilo profissional;
- XV - a segurança da informação;
- XVI - a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.

CAPÍTULO IV DOS COMPROMISSOS

Seção I

Dos Compromissos do Poder Judiciário do Estado

Art. 5º São compromissos institucionais do Poder Judiciário do Estado:

- I - respeitar necessidades, direitos e valores sociais, culturais e morais, de seus servidores e da sociedade, sem distinção de qualquer natureza;
- II - promover ações de caráter educativo, para disseminação da cultura ética na instituição;
- III - aprimorar continuamente os mecanismos de prestação de contas e transparência de seus atos à sociedade;
- IV - estabelecer política de gestão de pessoas que considere o critério ético como fundamento de suas ações;
- V - prover e manter ambiente e infraestrutura adequados à promoção do bom desempenho, do aprimoramento das atividades profissionais, do bem-estar e da qualidade de vida no trabalho;
- VI - observar os princípios éticos contidos neste código na gestão de seus contratos, convênios, acordos e documentos afins;
- VII - executar planos de promoção da ética;
- VIII - preservar as informações de ordem pessoal e respeitar a confidencialidade, salvo quando legalmente exigíveis;

IX - promover a proteção contra a retaliação aos que, de boa fé, denunciarem a prática de condutas antiéticas no âmbito do Poder Judiciário do Estado;

X - desenvolver e estimular ações de respeito ao meio ambiente e de combate ao desperdício nas suas mais variadas formas;

XI - estimular a inovação e promover a capacitação dos servidores.

Seção II ***Dos Compromissos dos Servidores***

Art. 6º São compromissos do servidor do Poder Judiciário do Estado:

I – firmar, no ato da posse, termo obrigando-se a observar fielmente princípios e normas de conduta ética exarados neste Código;

II - exercer suas atividades com honestidade, probidade, dignidade e dedicação;

III - atuar com assertividade e apreço pela busca da verdade;

IV - escolher a alternativa mais consentânea com os valores éticos e mais vantajosa para o interesse público, diante de opção autorizada por lei;

V - abster-se de exercer suas atribuições, poder ou autoridade com finalidade diversa do interesse público;

VI - atuar com isenção no cumprimento de suas atribuições;

VII - evitar situações conflitantes com suas responsabilidades profissionais e que possam afetar o desempenho de suas funções;

VIII - declarar impedimento ou suspeição diante de situações que o exijam;

IX – assegurar o respeito à diversidade, coibir toda e qualquer forma de discriminação nas relações de trabalho e impedir mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio moral e sexual;

X – promover a comunicação horizontal e o diálogo, mediante canais de escuta e discussão, com o objetivo de identificar problemas e propor ações de melhoria no ambiente e nas relações de trabalho;

XI – desenvolver a cultura da autoridade cooperativa, da confiança, da valorização da experiência de trabalho, da discussão e deliberação coletiva e do compromisso com a qualidade e a efetividade dos serviços judiciários;

XII – fornecer informações relacionadas à prestação de contas nos termos e prazos determinados pela Administração;

XIII - fazer uso dos instrumentos disponibilizados pela Administração Pública e pela legislação para conferir a máxima transparência à atuação do Poder Judiciário do Estado;

XIV - tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores hierárquicos, subordinados, jurisdicionados, advogados e demais pessoas com respeito e urbanidade;

XV - abster-se de realizar atividade de interesse pessoal no horário de expediente;

XVI - atentar para que os atos da vida particular não comprometam o exercício de suas atribuições;

XVII - atuar com prontidão, diligência, iniciativa, buscando resultados efetivos para o seu trabalho;

XVIII - manter-se atualizado com a legislação, buscar o aperfeiçoamento profissional e considerar as inovações surgidas em sua área de atuação;

XIX - disseminar, no ambiente de trabalho, informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos, direta ou indiretamente, custeados pelo Poder Judiciário do Estado;

XX - evitar assumir posição de intransigência, respeitando os posicionamentos e as ideias porventura divergentes, sem prejuízo do dever de representar contra irregularidades;

XXI - zelar por um ambiente de trabalho harmonioso, caracterizado pelo respeito às diferentes ideias, por conduta aceitável no ambiente laboral, e pela promoção de atitudes que preservem a higidez do meio ambiente de trabalho;

XXII - observar a veracidade, a tempestividade, a clareza, a simplicidade e a objetividade ao prestar informações aos jurisdicionados e ao público interno;

XXIII - agir de modo a evitar o repasse de informações de natureza restrita em locais públicos;

XXIV - zelar pela segurança da informação;

XXV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas compatíveis;

XXVI - zelar pela aplicação de critérios de sustentabilidade e de preservação do meio ambiente;

XXVII - buscar a modicidade e a utilidade nos pedidos de aquisição de bens e de prestação de serviços custeados pelo Poder Judiciário do Estado;

XXVIII - zelar pela correta utilização de recursos materiais, bens e serviços contratados colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental;

XXIX - representar à autoridade competente todo ato ou fato que se evidencie contrário ao interesse público e prejudicial ao Poder Judiciário do Estado;

XXX - denunciar pressões de superiores hierárquicos, de jurisdicionados, de licitantes, de contratados, e de outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou de omissões antiéticas, imorais ou ilegais;

XXXI - denunciar a ocorrência de assédios e discriminação no âmbito do Poder Judiciário do Estado;

XXXII - informar à chefia imediata, desde que não haja colidência imediata de interesses, quando convocado para prestar depoimento, judicial ou administrativo, sobre fato relacionado ao exercício do cargo;

XXXIII - saber portar-se com respeito quanto a ideias, pensamentos, e opiniões que, manifestadas, não violem dispositivos deste Código de Conduta Ética;

XXXIV - ser assíduo e pontual ao serviço e aos compromissos decorrentes do trabalho;

XXXV - alertar, na qualidade de gestor ou fiscal de contratação, os prepostos das empresas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais de discrição e sigilo por parte de seus empregados;

Seção III

Dos Compromissos de Ocupantes de Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Art. 7º Os servidores nomeados para o exercício de cargos em comissão e designados para funções de confiança obedecerão, além das demais normas constantes deste Código, a regras específicas, devendo:

I - disseminar os princípios e normas elencados neste Código, bem como orientar os servidores que lhes são subordinados acerca de sua observância;

II - empenhar-se na implementação de boas práticas de governança e gestão no Poder Judiciário do Estado;

III - atuar em conformidade com o planejamento estratégico do Poder Judiciário do Estado e com as demais diretrizes adotadas pela Administração;

IV - cumprir tempestivamente as decisões judiciais e as determinações oriundas de órgãos de controle externo;

V - prestar contas dos recursos sob sua responsabilidade nos termos e prazos estabelecidos pela Administração e pelos órgãos de controle;

VI - promover a livre interlocução com os servidores, facultando-lhes a liberdade de exposição de ideias, pensamentos e opiniões acerca de suas atribuições;

VII - corrigir, de forma cordial e construtiva, eventuais falhas dos subordinados;

VIII - guardar sigilo das informações de ordem pessoal no tocante aos servidores que estão sob seu comando hierárquico;

- IX – engajar-se às ações de inovação e promoção de capacitação dos servidores;
- X - valorizar a meritocracia e propiciar igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional dos servidores lotados na unidade sob sua gestão;
- XI - proceder às avaliações de desempenho com veracidade e equidade.

Parágrafo único. Além dos deveres de que trata o caput, os titulares e respectivos substitutos dos cargos em comissão de natureza gerencial de símbolo CDS-01 e CGS-01, além das funções de confiança PJ-SFJ, devem firmar compromisso de prestar contas perante os órgãos de controle.

CAPÍTULO V **DAS VEDAÇÕES AO SERVIDOR**

Art. 8º Constituem vedações ao servidor do Poder Judiciário do Estado:

- I - valer-se do cargo ou da função para obter favores, benesses e vantagens indevidas para si ou para outrem;
- II - atribuir a outrem erro próprio;
- III – publicar, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades funcionais;
- IV - fazer-se autor de ideias e de trabalhos alheios;
- V - prejudicar a imagem ou a reputação de outros servidores ou de terceiros;
- VI - interferir indevidamente no espaço de competência de outro servidor ou de unidade administrativa;
- VII - fazer uso de informações privilegiadas, em razão do serviço, para beneficiar a si, parentes ou terceiros;
- VIII - divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas obtidas em razão do cargo ou função;
- IX - opinar publicamente sobre o mérito de questão não decidida que lhe foi submetida para deliberação individual ou em órgão colegiado;
- X - alterar ou deturpar o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou decisão administrativa;
- XI - apoiar instituição ou movimento que, manifestamente, atente contra a dignidade da pessoa humana;
- XII - opor empecilho de qualquer natureza à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;
- XIII - receber benefícios de transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares que atentem contra os princípios elencados neste código;
- XIV - fazer indicação pessoal para preenchimento de vaga de estágio ou de emprego em empresa contratada pelo Poder Judiciário do Estado;
- XV - atuar na instrução de processo judicial ou administrativo em tramitação no Poder Judiciário do Estado, cujo cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, figure como parte, advogado ou interessado;
- XVI - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- XVII – deixar qualquer pessoa à espera de solução na unidade em que exerce suas funções, provocando atraso indevido na prestação do serviço;
- XVIII - apresentar-se embriagado ao serviço ou sob efeito de substâncias entorpecentes;
- XIX - fazer qualquer declaração em nome do Poder Judiciário do Estado, sem permissão da autoridade competente;
- XX - utilizar sistemas e canais de comunicação do Poder Judiciário do Estado para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária, ou de modo que configure desvio de finalidade;

XXI - dificultar, por quaisquer meios, a realização de tarefa ou o desempenho de atribuições próprias da unidade de lotação, sem justa causa;

XXII - ministrar seminários, cursos e similares que, manifestamente, comprometam o desempenho das atribuições, o plano de trabalho ou a jornada de trabalho, salvo autorização da autoridade competente;

XXIII - praticar assédios e discriminação, caracterizados por condutas abusivas, humilhantes, constrangedoras ou intimidadoras;

XXIV - aceitar presentes.

§ 1º Exceto se observada a proporcionalidade e desde que não haja a intenção de auferir vantagens de qualquer natureza, são tratados como presentes o ingresso para eventos, hospedagens, empréstimos de veículo ou moradia, concessões de transporte de qualquer natureza, acréscimos em passagens, pagamentos de refeições e descontos em geral não extensivos a todos.

§ 2º Não se consideram presentes os brindes desprovidos de valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais) e não sejam concedidos em razão da pessoa.

§ 3º Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos, sem ônus para o servidor, serão encaminhados ao Diretor do Fórum, quando couber, e, em seguida, à Diretoria Administrativa ou diretamente a essa, para desfazimento, por doação a entidades de caráter filantrópico ou cultural, observado, no que couber, as normas internas do Poder Judiciário do Estado.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Seção I

Da Composição e das Competências

Art. 9º Fica criada a Comissão de Ética e Integridade (CEINT), integrada por 05 (cinco) servidores, representantes de diferentes setores, instâncias e cargos, ocupantes de cargos efetivos e estáveis do Poder Judiciário do Estado, que não estejam respondendo a processo administrativo, civil ou penal, em função de sua conduta profissional ou, se sofreram punição, que estejam reabilitados.

§ 1º Os membros de que trata o caput deste artigo serão designados pela Presidência do Tribunal, com mandato de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º O cargo de Presidente da CEINT será provido por ato da Presidência do Tribunal, dentre os membros que integrarem a Comissão.

§ 3º A Presidência do Tribunal indicará o substituto do cargo de Presidente da CEINT, bem como escolherá dois suplentes para eventuais substituições dos demais membros.

§ 4º O membro da CEINT que vier a ser indiciado administrativa, civil ou criminalmente, ficará suspenso da Comissão até a decisão final, substituindo-lhe o suplente designado nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º Os membros da CEINT desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e não haverá percepção de gratificação pelo exercício da função.

§ 6º Os trabalhos desenvolvidos na CEINT serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais do servidor.

§ 7º Eventuais conflitos de interesse que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de integrantes da CEINT deverão ser informados à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 10. A CEINT atuará com discrição, objetividade e agilidade nos seus processos, e terá as seguintes competências:

I - disseminar o Código de Ética no âmbito do Poder Judiciário do Estado;

II - implementar, acompanhar e avaliar as ações de gestão da ética, bem como atuar na orientação dos servidores públicos;

III - elaborar plano de trabalho anual com o objetivo de propor, executar, acompanhar e avaliar resultados da gestão de ética no Poder Judiciário do Estado;

IV - organizar e desenvolver, com o apoio da Administração ou mediante parcerias com outros órgãos públicos, eventos destinados à disseminação da cultura ética e divulgação deste Código, inclusive na ambientação de novos servidores;

V - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre casos omissos, assim como orientar sobre questões que envolvam a ética profissional do servidor;

VI - apresentar ao Tribunal Pleno, por intermédio da Presidência, relatório de atividades ao final de cada exercício, em que deverá constar avaliação dos resultados da gestão da ética no Poder Judiciário do Estado;

VII - submeter ao Tribunal Pleno, por intermédio da Presidência, sugestões de aprimoramento do Código de Conduta Ética.

Art. 11. Compete ao Presidente da CEINT:

I - coordenar os trabalhos da Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão;

IV - indicar servidor, dentre os membros da Comissão, para secretariar os seus trabalhos;

V - prestar, de ofício, orientação em matéria que já tenha sido objeto de deliberação pela Comissão de Ética e Integridade;

VI - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da comissão;

VII - representar interna e externamente a Comissão de Ética e Integridade.

Seção II Do Funcionamento

Art. 12. A CEINT reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

Art. 13. As conclusões das reuniões serão registradas em ata.

Art. 14. Eventuais ausências às reuniões deverão ser justificadas pelos integrantes da Comissão.

Art. 15. A divergência de entendimento entre os membros da CEINT deverá constar das atas de reunião e do relatório final.

Art. 16. Os integrantes da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que, sabidamente, possa vir a ser objeto de deliberação formal do colegiado.

Art. 17. A Presidência do Tribunal providenciará os recursos necessários para a realização das atividades da Comissão.

Seção III Da Apuração da Infração Ética

Art. 18. Observadas as competências originárias, caberá à Corregedoria e à Comissão de Inquérito, no âmbito de suas atribuições, a apuração da infringência aos compromissos e às vedações previstas neste Código.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O disposto neste Código, no que couber, é aplicável:

I - aos servidores de outros órgãos em exercício provisório no Poder Judiciário do Estado;

II - aos estagiários do Poder Judiciário do Estado, devendo o servidor responsável pela supervisão assegurar a ciência do Código pelo estagiário;

III - aos empregados terceirizados que prestam serviços no Poder Judiciário do Estado.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Pleno.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.**

Este texto não substitui o publicado no DJe em 25/04/2025.